



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2015

REF. CONVITE Nº 10/2015
HOMOLOGADO EM 02/09/2015.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e ANNA LETICIA VENTRE, Psicóloga CRP 07/14.484, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 173, apto 41, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo-RS; CPF 986054290-20, RG 1061373682, PIS/PASEP-190.00213.60-9, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 5147280 Série 0020/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – O objeto desta Licitação é a EXECUÇÃO DE PROJETO CLÍNICO-INSTITUCIONAL EM SAÚDE MENTAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, para o público infante juvenil atendido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada pela equipe técnica do Serviço de Saúde Mental da Infância e Adolescência.

Cláusula 3ª – A presente contratação será de 8 (oito) meses, tendo início em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato;

Cláusula 4ª – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Projeto/Atividade: 2.212 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF

Código reduzido: 6298 – Contratação por tempo determinado

Recurso: 4510 PAB Fixo

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;
c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – A contratada deverá apresentar a equipe do Serviço de Saúde Mental da Infância e Adolescência, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula 9ª – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a equipe do Serviço de Saúde Mental da Infância e Adolescência.

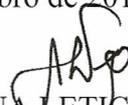
Cláusula 10ª – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula 11ª – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de setembro de 2015.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANNA LETÍCIA VENTRE
Psicóloga CRP 07/14.484
CONTRATADA


MARCELO FARIA ELLWANGER
SECRETÁRIO DA SAÚDE
GESTOR DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: 